



ASSUNTO: Revisão da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de 2008, que regulamenta a atividade de produção de biodiesel.

REFERÊNCIA: Processo ANP nº 48610.005589/2012-22

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em 03/09/2008 foi publicada a Resolução ANP nº 25/2008, que regulamenta a atividade de produção de biodiesel, abrangendo a construção, modificação, ampliação de capacidade, operação de planta produtora e a comercialização de biodiesel, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.

1.2 Considerando a experiência vivenciada pela SRP nesses quatros anos após a publicação da Resolução ANP nº 25/2008, tornou-se necessária a revisão da referida resolução de forma a tornar mais claros alguns dispositivos previstos, aprimorando-se assim a regulamentação para a atividade de produção de biodiesel.

1.3 Diante disso, esta Superintendência elaborou uma minuta de resolução em substituição à Resolução ANP nº 25/2008, contemplando requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos proponentes interessados na construção e operação de plantas produtoras de biodiesel, bem como na comercialização do produto.

1.4 Como a atividade de produção de biodiesel possui interfaces com outras Superintendências da ANP, a minuta de resolução proposta foi avaliada pelas Superintendências de Abastecimento; de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos e de Fiscalização do Abastecimento em reunião realizada em 08/10/2012, contemplando as sugestões pertinentes ao assunto. Ressalta-se ainda que a Coordenadoria de Defesa da Concorrência foi consultada pela SRP, no que tange a vedação de comercialização de biodiesel entre produtores autorizados.

1.5 Face ao exposto, a SRP sugere a revisão da Resolução ANP nº 25/2008, substituindo-a por uma Resolução e um Regulamento Técnico mais descritivos, com o objetivo de orientar melhor o setor produtivo, minimizando as subjetividades da atual resolução, principalmente, quanto aos aspectos de segurança operacional, além de possibilitar mais celeridade aos processos de autorização. A regulamentação ora proposta tem um cunho mais analítico, consequentemente mais didática, seguindo, principalmente, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

2. HISTÓRICO

2.1 A atividade de produção de biodiesel passou a fazer parte do rol de atribuições da ANP após a publicação da Medida Provisória nº 214, de 13 de setembro de 2004, que foi convertida na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, que introduziu o biodiesel na matriz energética brasileira e alterou, entre outras, a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.



2.2 A ANP editou, em 24 de novembro de 2004, a Resolução ANP nº 41, que regulamentava o exercício da atividade de produção de biodiesel. Esta resolução estabelecia um processo de autorização simplificado, em apenas uma etapa.

2.3 Em 03/09/2008 foi publicada a Resolução ANP nº 25/2008, revogando a Resolução ANP nº 41/2004 e estabelecendo o processo de autorização em três etapas: Autorização para Construção, Operação e Comercialização. A partir desta resolução, foi incluído o instrumento de vistoria prévia da ANP para a outorga da autorização para operação da planta produtora de biodiesel.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, estabelece em seu artigo 6º, as definições de Biocombustível e de Biodiesel:

“Art. 6º ...

...

XXIV - Biocombustível: substância derivada de biomassa renovável que pode ser empregada diretamente ou mediante alterações em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, podendo substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil, tal como biodiesel, etanol e outras substâncias estabelecidas em regulamento da ANP;

XXV - Biodiesel: biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna com ignição por compressão ou, conforme regulamento, para geração de outro tipo de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.”

3.2 No artigo 8º da Lei nº 9.478/1997, é estabelecida a atribuição da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em regular e autorizar as atividades relacionadas à produção de biodiesel:

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

...

XVI - regular e autorizar as atividades relacionadas à produção, à importação, à exportação, à armazenagem, à estocagem, ao transporte, à transferência, à distribuição, à revenda e à comercialização de biocombustíveis, assim como avaliação de conformidade e certificação de sua qualidade, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;”

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As informações técnicas acerca do tema constam nas minutas de resolução e regulamento técnico que serão submetidos à consulta e posterior audiência pública.

**5. INFORMAÇÕES RELEVANTES**

5.1 Os principais aspectos propostos pela SRP na minuta da resolução para produção de biodiesel, além de outros pontos relevantes, estão a seguir descritos:

5.1.1 A ampliação de capacidade será considerada apenas quando houver alterações na instalação industrial que aumentem a capacidade de produção de biodiesel. As alterações na capacidade de armazenamento de insumos de produtos, na tecnologia de processamento empregada ou nas condições de higiene e segurança da instalação industrial, conforme disposto na atual resolução, não serão mais contempladas na definição de ampliação de capacidade.

5.1.2 Foi ampliado o rol de definições no art. 2º onde foram incluídos termos que acarretavam entendimentos distintos por parte dos agentes regulados em função do caráter subjetivo de algumas expressões.

5.1.3 Foi transferida para uma resolução específica que se encontra em fase final de elaboração as atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de planta produtora de biodiesel cuja produção seja destinada, exclusivamente, para consumo próprio ou para fins de pesquisa.

5.1.4 No caso de ampliações de capacidade sem que haja adição de novos equipamentos, a Autorização para Construção será dispensada, como por exemplo, o uso de folgas de projeto que não está contemplado na atual resolução.

5.1.5 A vistoria das instalações industriais permanece como instrumento prévio à outorga da Autorização para Operação, contudo, ficam estabelecidos no Regulamento Técnico, os critérios a serem observados durante as vistorias técnicas da ANP, tornando mais claro para o produtor o que será abordado nas vistorias das instalações industriais.

5.1.6 Permanece a obrigação de manutenção no Produtor de Biodiesel do espaço para armazenamento de produto final compatível com, no mínimo, 5 (cinco) dias de autonomia de produção de biodiesel, tomada como base a capacidade de produção autorizada pela ANP.

5.1.7 Para tornar a resolução compatível com as regras estabelecidas para atendimento ao teor obrigatório de biodiesel ao óleo diesel comercializado no País e para maior controle da fiscalização da atividade, é incluída na resolução a prévia anuência da ANP para a comercialização de biodiesel e de alquil ésteres de ácido carboxílico de cadeia longa entre produtores de biodiesel.

5.1.8 A minuta de resolução prevê em suas disposições transitórias, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o envio de documentação cadastral e dados técnicos básicos dos produtores de biodiesel autorizados e para aqueles com solicitação de autorização em análise na ANP. Os dados solicitados já constam da atual resolução, no entanto na nova resolução deverão ser informados consolidados em sistema cadastral a ser disponibilizado no sítio da ANP.

**6. CONCLUSÃO**

6.1 Segundo o exposto nesta Nota Técnica, a Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural - SRP submete para consulta e audiência públicas, a minuta de resolução, em anexo, que regulamenta a atividade de produção de biodiesel, após apreciação da Procuradoria Geral e aprovação da Diretoria Colegiada da ANP.

6.2 A minuta de resolução proposta não traz impacto regulatório significativo, uma vez que não gera novas obrigações aos agentes regulados, e sim desonera o agente regulado em alguns aspectos, além de proporcionar maior celeridade ao processo de autorização.

6.3 Cabe destacar que as proposições tratadas na minuta de resolução buscam aprimorar a regulação do segmento produtivo de biodiesel e a exigência de documentos e prazos nela contida foi baseada, principalmente, na experiência adquirida pela ANP durante a curva de aprendizado propiciada pela regulação do setor produtivo de biodiesel desde 2004. Ademais, deve-se enfatizar que esta minuta de resolução traz de forma clara e precisa todas as informações necessárias ao processo de autorização para o exercício da atividade de produção de biodiesel.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2012.

LIDIANE PEREIRA DAS NEVES
Especialista em Regulação
Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural

De acordo:

WALDYR MARTINS BARROSO
Superintendente de Refino e Processamento de Gás Natural